



Associação de Apoio aos Doentes
Depressivos e Bipolares

IPSS de utilidade pública com fins de Saúde e Sociais

REGULAMENTO ELEITORAL DA ADEB

1º

(Objeto)

O presente Regulamento visa disciplinar o processo eleitoral dos órgãos sociais da ADEB (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal).

2º

(Periodicidade)

Os órgãos sociais são eleitos de quatro em quatro anos em Assembleia Geral Eleitoral.

3º

(Listas de Candidatura)

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura, contendo a respetiva identificação dos candidatos e número de sócio.
2. As listas de candidatura são necessariamente constituídas por associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. Cada lista de candidatura apresentada tem de conter a assinatura de cada um dos respetivos proponentes.

4º

(Programa de Candidatura)

1. As Eleições Gerais visam a eleição dos Corpos Gerentes da ADEB.
2. Em caso de perda de quórum do órgão durante a vigência do mandato, serão convocadas eleições para o mesmo, mantendo-se os restantes em cumprimento do mandato em curso.

5º

(Candidaturas)

1. As listas preencherão obrigatória e completamente todos os lugares a eleger nos vários órgãos sociais, indicando para cada cargo o candidato proposto, nos termos definidos nos Estatutos da ADEB.

2. As listas concorrentes deverão nomear um mandatário, que, para todos os efeitos, representará a candidatura.
3. É vedada a cumulação de cargos eleitos.
4. A Mesa da Assembleia Geral deve validar as listas proponentes.

6º

(Cadernos Eleitorais)

1. A organização dos Cadernos Eleitorais compete à Mesa da Assembleia Geral, pedindo aos serviços administrativos a listagem de sócios com capacidade eletiva, sócios Efetivos, Honorários e Beneméritos. A Mesa da Assembleia Geral receberá e tratará das reclamações por eventuais ausências e incorreções.
2. Serão inscritos nos Cadernos Eleitorais os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários (incluindo sócios honorários e beneméritos) à data da convocação do ato eleitoral.
3. Não há prazo limite para pagamento de quotas antes do ato eleitoral.

7º

(Apresentação e Aceitação de Candidaturas)

1. As listas concorrentes a Corpos Gerentes da ADEB farão acompanhar a respetiva candidatura de documento contendo as bases programáticas da atividade a desenvolver para a concretização dos fins estatutários.
2. Os processos de candidatura deverão ser enviados formalmente à ADEB, por carta registada ou para o email adeb@adeb.pt, e serão dirigidos ao Presidente da Assembleia Geral.
3. O período de apresentação de candidaturas termina às 17 (dezassete) horas do 14º (décimo quarto) dia anterior à data da Assembleia Geral Extraordinária para a realização de eleições para os Corpos Gerentes da ADEB.

8º

(Ato Eleitoral)

1. O ato eleitoral será realizado em Assembleia Geral Eleitoral, em hora, local e em condições a estabelecer pela respetiva Mesa da Assembleia Geral, publicitadas nos termos do art.º 24º dos Estatutos da ADEB.
2. Desde que asseguradas as condições necessárias para o ato eleitoral, poderá o mesmo ocorrer em mais do que um local, designadamente nas delegações regionais da ADEB.

3. Em cada local de voto é obrigatória a presença de pelo menos um membro de cada lista concorrente, bem como de um representante da Mesa da Assembleia Geral em funções. Qualquer questão relativa ao ato eleitoral que surja durante a votação será resolvida pelo representante da Mesa da Assembleia Geral, podendo haver recurso para o Presidente da Mesa, o qual decidirá de forma imediata.

9º

(Eleição)

1. A capacidade eleitoral ativa e passiva assiste aos sócios efetivos, honorários e beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que sejam maiores, tenham pelo menos um ano de condição de associado e tenham as quotas pagas até ao mês anterior àquele em que ocorre o ato eleitoral.

10º

(Exercício do voto)

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.

11º

(Modo de Voto)

1. Os associados que preencham os critérios definidos neste Regulamento podem votar:
 - a. Presencialmente nas mesas de voto disponíveis aquando da Assembleia Eleitoral;
 - b. Por representação através de outro associado, bastando para tal a apresentação de documento mandadeiro, devidamente identificado e assinado, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral e entregue na data da respetiva reunião. Por uma questão de simplificação e uniformização, a assinatura do documento mandadeiro, por parte do sócio que se pretende fazer representar, deve ser convencional, não digital. O documento mandadeiro deve ser acompanhado de cópia de documento de identificação, devidamente traçado.
 - c. Cada associado apenas pode representar um associado.

12º

(Apuramento do resultado Eleitoral)

1. Encerradas as mesas de voto, inicia-se de imediato a contagem dos votos, a qual é supervisionada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Caso haja mais do que um local de voto, a contagem será supervisionada, em cada um, pelo representante da Mesa da Assembleia Geral.
3. Pode assistir à contagem dos votos um representante de cada Lista concorrente.

13º

(Recontagem de votos)

A pedido de qualquer uma das listas concorrentes haverá, por uma vez, lugar à recontagem dos votos.

14º

(Proclamação de Resultados)

Concluída a contagem final dos votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede à proclamação dos resultados, o que deverá ocorrer de imediato.

15º

(Tomada de Posse)

A tomada de posse da lista vencedora deve acontecer no máximo 30 (trinta) dias depois da proclamação do resultado eleitoral.
